

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), a Prefeitura Municipal de Siriri, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.110.408-0001-68, com sede administrativa à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Siriri, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. José Rosa de Oliveira, portador do CPF nº 095.326.685-00 e R.G. nº 00.888.025-58 SSP/BA, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras contratações de empresa para: o fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar) de forma parcelada para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de Siriri, Estado de Sergipe, objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 SRP**, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de **EMPRESA** que assume o compromisso do Fornecimento em pauta, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar) de forma parcelada para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de Siriri, Estado de Sergipe.

1.2 – PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS QUANTITATIVOSESTIMADOS A SEREM REGISTRADOS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS PARTICIPANTES:

1.2.1 – ÓRGÃO GERENCIADOR – “Prefeitura Municipal de Siriri”

| ITENS | ESPECIFICAÇÃO | COMPOSIÇÃO PARA CADA REFEIÇÃO | UND | QUANT/ ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|-------|--|---|-----|--------------|----------------|-------------------|
| 01 | Café da manhã mais uma xícara de café preto com no mínimo 200ml. | CADA CAFÉ DA MANHÃ DEVERÁ CONTER: No mínimo 200g de Inhame, ou Macaxeira, ou Batata doce, ou no mínimo 250g de Cuscuz. No mínimo 150g de Carne Bovina, ou no mínimo 200g de carne de Frango, ou no mínimo 150g de Carne de Suína, ou no mínimo 200g de Peixe. Acompanhado de 01 xícara de Café Preto, contendo no mínimo 200ml. | UND | 100 | | |
| 02 | Almoço mais um refrigerante ou suco natural (350ml). | CADA ALMOÇO DEVERÁ CONTER: Carne Bovina – no mínimo 150g, ou Carne de Frango – no mínimo 200g, ou Carne Suína – no mínimo 150g ou Peixes – no mínimo 200g. Feijão tipo: Tropeiro ou em Caldo – no mínimo 50g, Macarrão – no mínimo 50g, Arroz - no mínimo 100g, Saladas - no mínimo 150g e refrigerante ou suco natural – no mínimo 350ml. | UND | 1.926 | | |
| 03 | Jantar mais um uma xícara de café preto com no mínimo 200ml. | CADA JANTAR DEVERÁ CONTER: Inhame - no mínimo 200g, Macaxeira - no mínimo 200g, Batata doce – no mínimo 200g, Cuscuz – no mínimo 250g, Carne Bovina – no mínimo 150g, ou Carne de Frango – no mínimo 200g, ou Carne Suína – no mínimo 150g ou Peixes – no mínimo 200g e Bebida – Café preto no mínimo 200ml. | UND | 1.500 | | |

1.2.2 – ÓRGÃO PARTICIPE: “Fundo Municipal de Saúde de Siriri”

| ITENS | ESPECIFICAÇÃO | COMPOSIÇÃO PARA CADA REFEIÇÃO | UND | QUANT/ ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|-------|--|---|-----|--------------|----------------|-------------------|
| 01 | Café da manhã mais uma xícara de café preto com no mínimo 200ml. | CADA CAFÉ DA MANHÃ DEVERÁ CONTER: No mínimo 200g de Inhame, ou Macaxeira, ou Batata doce, ou no mínimo 250g de Cuscuz. No mínimo 150g de Carne Bovina, ou no mínimo 200g de carne de Frango, ou no mínimo 150g de Carne de Suína, ou no mínimo 200g de Peixe. Acompanhado de 01 xícara de Café Preto, contendo no mínimo 200ml. | UND | 450 | | |
| 02 | Almoço mais um refrigerante ou suco natural (350ml). | CADA ALMOÇO DEVERÁ CONTER: Carne Bovina – no mínimo 150g, ou Carne de Frango – no mínimo 200g, ou Carne Suína – no mínimo 150g ou Peixes – no mínimo 200g. Feijão tipo: Tropeiro ou em Caldo – no mínimo 50g, Macarrão – no mínimo 50g, Arroz - no mínimo 100g, Saladas - no mínimo 150g e refrigerante ou suco natural – no mínimo 350ml. | UND | 550 | | |
| 03 | Jantar mais um uma xícara de café preto com no mínimo 200ml. | CADA JANTAR DEVERÁ CONTER: Inhame - no mínimo 200g, Macaxeira - no mínimo 200g, Batata doce – no mínimo 200g, Cuscuz – no mínimo 250g, Carne Bovina – no mínimo 150g, ou Carne de Frango – no mínimo 200g, ou Carne Suína – no mínimo 150g ou Peixes – no mínimo 200g e bebida – Café preto no mínimo 200ml. | UND | 450 | | |





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

1.2.3 – ÓRGÃO PARTICIPE: “Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri”

| ITENS | ESPECIFICAÇÃO | COMPOSIÇÃO PARA CADA REFEIÇÃO | UND | QUANT/ ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|-------|--|---|-----|-----------------|-------------------|----------------------|
| 01 | Café da manhã mais uma xícara de café preto com no mínimo 200ml. | CADA CAFÉ DA MANHÃ DEVERÁ CONTER: No mínimo 200g de Inhame, ou Macaxeira, ou Batata doce, ou no mínimo 250g de Cuscuz. No mínimo 150g de Carne Bovina, ou no mínimo 200g de carne de Frango, ou no mínimo 150g de Carne de Suína, ou no mínimo 200g de Peixe. Acompanhado de 01 xícara de Café Preto, contendo no mínimo 200ml. | UND | 100 | | |
| 02 | Almoço mais um refrigerante ou suco natural (350ml). | CADA ALMOÇO DEVERÁ CONTER: Carne Bovina – no mínimo 150g, ou Carne de Frango – no mínimo 200g, ou Carne Suína – no mínimo 150g ou Peixes – no mínimo 200g. Feijão tipo: Tropeiro ou em Caldo – no mínimo 50g, Macarrão – no mínimo 50g, Arroz - no mínimo 100g, Saladas - no mínimo 150g e refrigerante ou suco natural – no mínimo 350ml. | UND | 350 | | |
| 03 | Jantar mais um uma xícara de café preto com no mínimo 200ml. | CADA JANTAR DEVERÁ CONTER: Inhame - no mínimo 200g, Macaxeira - no mínimo 200g, Batata doce – no mínimo 200g, Cuscuz – no mínimo 250g, Carne Bovina – no mínimo 150g, ou Carne de Frango – no mínimo 200g, ou Carne Suína – no mínimo 150g ou Peixes – no mínimo 200g e bebida – Café preto no mínimo 200ml. | UND | 100 | | |

1.2.4 – ÓRGÃO PARTICIPE: “Fundo Municipal de Educação de Siriri”

| ITENS | ESPECIFICAÇÃO | COMPOSIÇÃO PARA CADA REFEIÇÃO | UND | QUANT/ ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|-------|--|---|-----|-----------------|-------------------|----------------------|
| 01 | Café da manhã mais uma xícara de café preto com no mínimo 200ml. | CADA CAFÉ DA MANHÃ DEVERÁ CONTER: No mínimo 200g de Inhame, ou Macaxeira, ou Batata doce, ou no mínimo 250g de Cuscuz. No mínimo 150g de Carne Bovina, ou no mínimo 200g de carne de Frango, ou no mínimo 150g de Carne de Suína, ou no mínimo 200g de Peixe. Acompanhado de 01 xícara de Café Preto, contendo no mínimo 200ml. | UND | 100 | | |
| 02 | Almoço mais um refrigerante ou suco natural (350ml). | CADA ALMOÇO DEVERÁ CONTER: Carne Bovina – no mínimo 150g, ou Carne de Frango – no mínimo 200g, ou Carne Suína – no mínimo 150g ou Peixes – no mínimo 200g. Feijão tipo: Tropeiro ou em Caldo – no mínimo 50g, Macarrão – no mínimo 50g, Arroz - no mínimo 100g, Saladas - no mínimo 150g e refrigerante ou suco natural – no mínimo 350ml. | UND | 250 | | |
| 03 | Jantar mais um uma xícara de café preto com no mínimo 200ml. | CADA JANTAR DEVERÁ CONTER: Inhame - no mínimo 200g, Macaxeira - no mínimo 200g, Batata doce – no mínimo 200g, Cuscuz – no mínimo 250g, Carne Bovina – no mínimo 150g, ou Carne de Frango – no mínimo 200g, ou Carne Suína – no mínimo 150g ou Peixes – no mínimo 200g e bebida – Café preto no mínimo 200ml. | UND | 100 | | |

1.3 – A empresa que registrou preços visando o fornecimento parcelado de Refeições, objeto da presente Ata de Registro de Preços, foi a seguinte:

EMPRESA: JOSÉ HENRIQUE SILVA MELO - MEI, nome fantasia COMIDA CASEIRA DA FÁTIMA, inscrita no CNPJ sob nº 39.406.832/0001-48, sediada à Avenida Principal s/n, Conjunto São João, Bairro Centro, CEP 49.630-000, município de Siriri/SE, neste ato representada Por seu administrador, o Sr. HENRIQUE SILVA MELO, portador da RG nº 34044060 SSP/SE e CPF nº 178.719.227-00, residente e domiciliado na Avenida Principal s/n, Conjunto São João, Bairro Centro, CEP 49.630-000, município de Siriri/SE, Telefone (79) 9 9671-0623.

| ITENS | ESPECIFICAÇÃO | COMPOSIÇÃO PARA CADA REFEIÇÃO | UND | QUANT/ ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|-------|--|---|-----|-----------------|-------------------|----------------------|
| 01 | Café da manhã mais uma xícara de café preto com no mínimo 200ml. | CADA CAFÉ DA MANHÃ DEVERÁ CONTER: No mínimo 200g de Inhame, ou Macaxeira, ou Batata doce, ou no mínimo 250g de Cuscuz. No mínimo 150g de Carne Bovina, ou no mínimo 200g de carne de Frango, ou no mínimo 150g de Carne de Suína, ou no mínimo 200g de Peixe. Acompanhado de 01 xícara de Café Preto, contendo no mínimo 200ml. | UND | 750 | 18,00 | 13.500,00 |
| 02 | Almoço mais um refrigerante ou suco natural (350ml). | CADA ALMOÇO DEVERÁ CONTER: Carne Bovina – no mínimo 150g, ou Carne de Frango – no mínimo 200g, ou Carne Suína – no mínimo 150g ou Peixes – no mínimo 200g. Feijão tipo: Tropeiro ou em Caldo – no mínimo 50g, Macarrão – no mínimo 50g, Arroz - no mínimo 100g, Saladas - no mínimo 150g e refrigerante ou suco natural – no mínimo 350ml. | UND | 3.076 | 24,00 | 73.824,00 |
| 03 | Jantar mais um uma xícara de café preto com no mínimo 200ml. | CADA JANTAR DEVERÁ CONTER: Inhame - no mínimo 200g, Macaxeira - no mínimo 200g, Batata doce – no mínimo 200g, Cuscuz – no mínimo 250g, Carne Bovina – no mínimo 150g, ou Carne de Frango – no mínimo 200g, ou Carne Suína – no mínimo 150g ou Peixes – no mínimo 200g e bebida – Café preto no mínimo 200ml. | UND | 2.150 | 18,00 | 38.700,00 |

Totalizando o valor da presente Ata de **R\$ 126.024,00** (cento e vinte e seis mil e vinte e quatro reais).

jm



CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

- 2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto a Empresa fornecedora das Refeições, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **EMPRESAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **EMPRESAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 2.2.2 – As **EMPRESAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **EMPRESAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:
- 2.2.3.1 – Liberar a **EMPRESAS** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 2.2.3.2 – Convocar as demais **EMPRESAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.3 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada fornecimento realizado, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação das ordens de fornecimento e dos seguintes documentos:
- 3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 3.1.3 - O pagamento das obrigações relativas a Ata de Registro de Preços deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei de Licitações nº 8.666/93;
- 3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades legais, os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação exigida na presente Cláusula, a referida documentação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, nesta Cidade de Siriri;
- 3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- 3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **empresa fornecedora das Refeições**;
- 3.3.4 - A Prefeitura Municipal de Siriri poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
- 3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos **das Refeições** efetivamente entregues.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

- 4.1 - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – PENALIDADES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

- 6.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **EMPRESA** que:
- 6.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido (autorização de fornecimento) ou a Nota de Empenho.
 - 6.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
 - 6.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
 - 6.1.4 – Apresentar documentação falsa.
 - 6.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
 - 6.1.6 – Falhar ou fraldar na execução da Ata de Registro de Preços.
 - 6.1.7 – Não manter a proposta.
 - 6.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
 - 6.1.9 – Fizer declaração falsa.
 - 6.1.10 – Cometer fraude fiscal.
- 6.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **EMPRESA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos fornecimentos:
- 6.2.1 – Advertência.
 - 6.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
 - 6.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da autorização de fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da autorização de fornecimento.
 - 6.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da autorização de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do OBJETO contratado por culpa da EMPRESA.
 - 6.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da autorização de fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 6.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das ordens de fornecimento, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 6.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 6.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Siriri, do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri e do Fundo Municipal de Educação de Siriri, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO

8.1 – O Termo de Contrato de fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela autorização de fornecimento, na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

8.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A **EMPRESA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1 – A pedido da **EMPRESA** quando:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

- 9.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 9.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das Refeições.
- 9.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:
- 9.1.2.1 – A **EMPRESA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.2.2 – A **EMPRESA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- 9.1.2.4 – A **EMPRESA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.5 – A **EMPRESA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de fornecimento ou ordens de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.1 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 10.1.2 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Siriri, fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará a **EMPRESA** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 11.1.1. A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta da contratada para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 11.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.2 – Competências da EMPRESA** fornecedora das Refeições:
- 11.2.1. Na execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- 11.2.2. Servir as refeições em estabelecimento da empresa contratada de segunda-feira a domingo.
- 11.2.3. Fornecer as refeições de forma parcelada, conforme a necessidade de cada Secretaria, somente com autorização ou requisição emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Siriri ou pelos órgãos partícipes.
- 11.2.4. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços o estabelecimento da empresa fornecedora localizado no **perímetro central da cidade de Siriri/SE, ou seja, na sede do município.**
- 11.2.5. Fornecer as refeições conforme rege as Leis e Resoluções da Anvisa e com as características organolépticas perfeitas, seguindo as boas práticas de higiene.
- 11.2.6. Manter a cozinha adequada às exigências da Saúde Pública.
- 11.2.7. Fornecer as refeições ao pessoal previamente autorizado por esta administração ou pelos órgãos partícipes de segunda a domingo, no período matutino das 07:00 h às 09:00h, (café da manhã); das 11:00h às 13:00h (almoço) e no período noturno das 18:00h às 20:00h (jantar).
- 11.2.8. Disponibilizar a quantidade de aproximadamente 06 (seis) refeições por período, podendo haver mudanças nas quantidades para mais e para menos, conforme a necessidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

- 11.2.9. Fornecer as refeições de acordo com as normas da ANVISA, Vigilância Sanitária, Inmetro e demais, sendo que os itens considerados inadequados, inferior qualidade ou não atenderem as exigibilidades, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério da contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.
- 11.2.10. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2.11. Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
- 11.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.2.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.2.15. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.16. Realizar pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, do fornecimento dos gêneros necessários, e de demais despesas exigidas para a execução do objeto;
- 11.2.17. Executar o objeto descrito no presente termo durante o decorrer do período contratual;
- 11.2.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Siriri, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 11.2.19. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- 11.2.20. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de fornecimento de forma direta, **não podendo subcontratar o objeto contratual;**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designadas as servidoras deste Órgão: EUDÂNIA AGUIAR SANTOS DE MENESES, para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços e a Srª MARIA APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF nº 663.179.405-68, para ser a gestora, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Administração.
- 12.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos fornecimentos com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 12.3 - A Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 12.5 - Não obstante a **EMPRESA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

- 13.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Siriri (SE), 29 de março de 2023.

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA (Prefeito Municipal)
ÓRGÃO GERENCIADOR (PREFEITURA)

José Henrique Silva Melo

JOSÉ HENRIQUE SILVA MELO (Sócio Administrador)

EMPRESA: HENRIQUE SILVA MELO – MEI (COMIDA CASEIRA DA FÁTIMA)

TESTEMUNHAS:

1 Adeilson do Espírito Santo RG: 811.845 889/SE

2 Tamara Melo da Silva



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

**EXTRATO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
Pregão Presencial nº 02/2023.

OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar) de forma parcelada para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de Siriri.

EMPRESA VENCEDORA Q/ REGISTROU PREÇOS:

HENRIQUE SILVA MELO - MEI, inscrita no CNPJ sob nº 39.406.832/0001-48, sediada à Avenida Principal s/n, Conjunto São João, Bairro Centro, CEP 49.630-000, município de Siriri/SE, nos itens 01, 02 e 03 com os valores unitários abaixo:

| ITENS | ESPECIFICAÇÃO | COMPOSIÇÃO PARA CADA REFEIÇÃO | UND | QUANT/ ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|-------|--|---|-----|-----------------|-------------------|-------------------------|
| 01 | Café da manhã mais uma xícara de café preto com no mínimo 200ml. | CADA CAFÉ DA MANHÃ DEVERÁ CONTER: No mínimo 200g de Inhame, ou Macaxeira, ou Batata doce, ou no mínimo 250g de Cuscuz. No mínimo 150g de Carne Bovina, ou no mínimo 200g de carne de Frango, ou no mínimo 150g de Carne de Suína, ou no mínimo 200g de Peixe. Acompanhado de 01 xícara de Café Preto, contendo no mínimo 200ml. | UND | 750 | 18,00 | 13.500,00 |
| 02 | Almoço mais um refrigerante ou suco natural (350ml). | CADA ALMOÇO DEVERÁ CONTER: Carne Bovina - no mínimo 150g, ou Carne de Frango - no mínimo 200g, ou Carne Suína - no mínimo 150g ou Peixes - no mínimo 200g. Feijão tipo: Tropeiro ou em Caldo - no mínimo 50g, Macarrão - no mínimo 50g, Arroz - no mínimo 100g, Saladas - no mínimo 150g e refrigerante ou suco natural - no mínimo 350ml. | UND | 3.076 | 24,00 | 73.824,00 |
| 03 | Jantar mais um uma xícara de café preto com no mínimo 200ml. | CADA JANTAR DEVERÁ CONTER: Inhame - no mínimo 200g, Macaxeira - no mínimo 200g, Batata doce - no mínimo 200g, Cuscuz - no mínimo 250g, Carne Bovina - no mínimo 150g, ou Carne de Frango - no mínimo 200g, ou Carne Suína - no mínimo 150g ou Peixes - no mínimo 200g e bebida - Café preto no mínimo 200ml. | UND | 2.150 | 18,00 | 38.700,00 |

VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
R\$ 126.024,00 (cento e vinte e seis mil e vinte e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA:
12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas do objeto desta Ata, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Siriri, do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, do Fundo Municipal de Educação de Siriri e do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, para os exercícios abrangidos pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, obedecendo à classificação pertinente, quando do momento da contratação.

Siriri, 29 de março de 2023.


ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Pregoeiro